MODELO RECURSO - A SER EDITADO PELO SERVIDOR PARA RECURSO FREQUENCIA PANDEMIA

(o que estiver em vermelho deve ser editado-retirado, com dados do servidor e sua chefia e local de trabalho)

Nome:

Matrícula SIAPE:

Cargo:

Unidade de Trabalho:

Assunto: **Frequência – Março/Abril/Maio/Junho/2020 e demais meses durante às medidas de enfrentamento à pandemia COVID19**

Prezado Sr. Decano ou Diretor ou Pró-reitor,

Em conformidade com o disposto no artigo 2º da Resolução CONSUNI nº 7/2020 encaminho pedido de recurso a ser apreciado pelo (Nome do colegiado da unidade de trabalho – Conselho/Congregação) quanto a caraterização de minhas atividades que resultou no lançamento de código de frequência como TR – Trabalho Remoto.

Art. 2º Caberá ao(à) gestor(a) de cada Instância Acadêmica ou Administrativa, onde os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em Educação estejam lotados(as), cabendo recurso ao respectivo órgão colegiado, a caracterização das atividades que desempenham, de acordo com o estabelecido no Artigo 1º desta Resolução.

A referida resolução aponta “Atividades Presenciais” e “Atividades Não Presenciais ou Remota”. Minhas atividades são presenciais, mas estão impedidas de serem desenvolvidas em função das medidas de enfrentamento da pandemia desde 16/03/2020, assim considero que minhas atividades são NÃO PRESENCIAIS, não havendo a assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade prevista na IN nº 1/2018, que oficializa o trabalho remoto. Passo a listar os fatos e documentos que embasam o presente recurso:

* Dia 30/01/2020, a OMS declarou a epidemia de doença respiratória pelo SARS-CoV-2 uma Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional;
* Dia 30/01/2020, o Presidente da República publica o Decreto nº 10.212 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;
* Dia 4/02/2020, o Ministério da Saúde, publica a Portaria nº 188 que declara o Estado de Emergência;
* Em 11/02/2020, a doença causada pelo novo coronavírus foi oficialmente denominada pela OMS Coronavirus Disease 19 ou, abreviadamente, COVID-19;
* Dia 6/02/2020, o Congresso Nacional aprova, e é sancionado pelo Presidente da República, a Lei nº 13.979 que sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
* Dia 12/03/2020, o Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia publica a Instrução Normativa nº 19, que é alterada pelas INs 20 (13/03), 21 (16/03), 27(25/03) e 35 (29/04) com medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
* Dia 12/03/2020, seguindo as orientações da Administração Central da UFRJ, comunicada via correio eletrônico e pagina na internet, e publicadas posteriormente na Portarianº 2.562, de 1º/04/2020 (BUFRJ nº 13/2020), as aulas foram suspensas a partir de 16/03, e foi realizado o levantamento solicitado quanto às atividades que necessitavam da presença física dos servidores docentes e técnico-administrativos, assim como os quese enquadravam em algum dos fatores de risco;
* Dia 16/03/2020, o Governador do Estado do Rio de Janeiro publica o Decreto n° 46.973, e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde no Rio de Janeiro e reconheceu a situação de emergência em saúde no estado, suspendendo as aulas no estado por 15 (quinze) dias inicialmente e estendida posteriormente até a presente data;
* Dia 16/03/2020 e todas as atividades acadêmicas e administrativas desta unidade foram suspensas e estudantes e servidores orientados a estarem em suas residências;ia 17/03/2020, a Reitora da UFRJ, publica a Portaria UFRJ nº 2291, constituindo o Gabinete da Crise da UFRJ e a PORTARIA Nº 2.293, quesuspende as reuniões presenciais dos colegiados superiores, e em 18/03/2020, através da Portaria UFRJ nº 2336, constituído o Grupo de Trabalho Multidisciplinar da UFRJ sobre o COVID-19, para elaboração e definição de Plano de Contingência no âmbito da UFRJ como documento no qual estão definidas as ações da instituição para atender a uma emergência;
* Dia 25/03/2020, o Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia publica a Instrução Normativa nº 28, alterada pela IN 35(29/04) voltadas aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais;
* Comunicado da Universidade Federal do Rio de Janeiro informa que, “apesar de o Ministério da Educação ter publicado, em 18 de março de2020, a Portaria nº 343/2020, que “dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus –COVID-19”, a utilização de plataformas virtuais é permitida naquelas turmas que jáfaziam uso dessa tecnologia anteriormente e desde que acordado entre estudantes e professores. No entanto, as aulas virtuais não devem substituir as atividades presenciais” Portaria nº 2.562, de 1º/04/2020
* Dia 20/03/2020, o Senado Federal promulga o Decreto Legislativo nº 6, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;.
* Dia 23/3/2020, considerando o estágio da pandemia da COVID-19 no Brasil, a Universidade Federal do Rio de Janeiro decidiu manter a suspensão das aulas por tempo indeterminado e que as atividades administrativas deveriam permanecer, sempre que possível, em trabalho remoto;
* Dia 3/06/2020, a Reitora da UFRJ publica a Resolução CONSUNI nº 7 que aprova as diretrizes para o desenvolvimento das atividades laborais no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro durante o enfrentamento da pandemia de COVID-19(BUFRJ nº 22 -3 de junho de 2020 -Extraordinário -5a parte);

A Nome da Unidade definiu que as atividades dos seus trabalhadores e enquadram em “**Atividades Não Presenciais ou Remoto**”, sendo assim não há como estar presente no seu local físico situado na endereço, bairro nome do bairro, na cidade do Rio de Janeiro/Macaé/Duque de Caxias desde o dia 16/03/2020.

No que concerne ao controle de pontualidade e assiduidade, em consonância com a legislação em vigor, em que o único regime de trabalho existente é de jornada de trabalho presencial, e que o Decreto 1.590/1995, que regulamenta seu cumprimento, estabelece o controle de pontualidade e assiduidade, determina que nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta “deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências como eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata”, não havendo a presença física dos servidores no local de trabalho, e sendo impossível a verificação dos registros de presença, não haverá, durante este período de cumprimento das medidas de enfrentamento a pandemia, o controle por folha de ponto.

Resta evidenciada a impossibilidade de presença física, estando vedado o acesso em atendimento às medidas, adotados no Estado do Rio de Janeiro e pela Administração Central da UFRJ, de enfrentamento à pandemia COVID19.

Assim, em conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei 13.979/2020, é de se considerar como falta justificada a ausência dos servidores em atendimento as referidas medidas adotadas eis que qualquer descumprimento acarretará responsabilização ao servidor e, de acordo com o Regime Jurídico Único que rege os servidores públicos federais, a falta justificada é efetivo exercício e a compensação ficará a critério da chefia imediata, sendo desde já abonada pela Resolução CONSUNI nº 7/2020.

No caso do “Trabalho Remoto”, as hipóteses de dispensa do controle de ponto prevista na legislação se referem aos § 4º e § 6º do Art. 6º do Decreto 1.590/1995, que tratam de atividades executadas fora da sede da UFRJ e em situações especiais, em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis e se poderá autorizar a realizar programa de gestão, neste caso com acompanhamento trimestral, publicado no Diário Oficial da União, ficando os servidores envolvidos dispensados do controle de assiduidade.

No caso, tem o presente requerimento, a premissa que não houve “afastamento” para realizar atividades fora da sede da UFRJ”, como prevê a norma e usualmente utilizada para participação de congressos, eventos, bancas, o que está impedido, neste momento, como medida de enfrentamento à pandemia.

Tampouco a UFRJ aderiu ao Programa de Gestão, normatizado pela Instrução Normativa nº 1/2018 que, ao definir o processo de implantação instituí a modalidade de Teletrabalho, que entre outros, define a existência do Termo de Ciência e Responsabilidade, documento assinado pelo servidor público, que sintetiza seus direitos e deveres, a modalidade e as metas vigentes enquanto participar do programa de gestão.

A inexistência de assinatura em qualquer expediente de Teletrabalho (ou trabalho remoto), desresponsabiliza o servidor em “providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.”, como prevê o art. 30 da IN1/2018.

É de se consignar que a modalidade teletrabalho (trabalho remoto), como indicado pela IN 19/2020, e suas alterações, assim como previsto na Resolução CONSUNI nº 7/2020, pode acarretar em pedido de indenização e nesse sentido é de se informar que a unidade não disponibilizou de meios para prover o acesso remoto para o efetivo exercício de qualquer modalidade de funções.

Toda e qualquer atividade desenvolvida mediante autorização de trabalho remoto, executada exclusivamente por meio de tecnologia da informação não resta realizada mediante utilização de qualquer estrutura tecnológica e custos assumidos pela UFRJ.

Assim, respeitosamente, é a presente para requerer, nos exatos termos da fundamentação adotada, sejam asseguradas todas as providências necessárias ao lançamento de “falta justificada”(sem código) nos meses em referência.

Rio de Janeiro, DD/MM/2020

**Nome do(a) servidor(a)**

**Cargo/Unidade**

SIAPE: **XXXXX**